



(fls. 35/44), por meio do qual opina de forma favorável ao pleito por constatar a subsunção do mesmo ao art. 33, § 3º do ECA e art. 77, § 1º, IV do Decreto nº 3.000/1999.

Neste panorama, acolho integralmente o mencionado Parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, para DEFERIR o pleito do servidor Cláudio Sousa da Silva, Assistente Judiciário, lotado na Central de Mandados deste Poder, no sentido de proceder à inclusão do menor sob a sua guarda Luiz Carlos da Silva e Silva, em seus assentamentos funcionais, na condição de dependente econômico, para fins de Imposto de Renda e também previdenciários.

Dê-se ciência ao requerente. Após, arquivem-se os autos.

À Divisão de Expediente para providências.

Manaus, 30 de abril de 2019.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do TJAM

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 79/2019-CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas,

No uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 72/2018/CGJ/AM e 06/2019-CGJ/AM, que constituiu Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicância para apuração de possíveis irregularidades praticadas por servidores deste Poder;

CONSIDERANDO os termos do art. 179 da Lei Estadual nº 1.762/86 e art. 56 da Resolução nº 01/2014/CM (Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO o Parecer de fls. 21/22 e a Decisão de fls. 23 nos autos de nº **0204135-56.2019.8.04.0022**;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração do competente **Procedimento Administrativo Disciplinar-PAD** em face de **S. C. dos S.** (127-9), Servidor/Serventário deste Poder, para apuração detalhada dos fatos e aplicação das medidas que se fizerem necessárias;

Art. 2º - Designar a servidora **ANDRÉA BARROS BANDEIRA DE MELO**, para atuar como presidente do referido **Procedimento Administrativo Disciplinar-PAD**, e demais membros, os servidores **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO QUEIROZ TELES**, **WANESSA RONNIDA LAGES DE ANDRADE**, **LUCIANA RIBEIRO DE SOUZA RAFAEL**, **JOSÉ ROGÉRIO DE SOUSA MENDES JÚNIOR** e **EULÁLIA MARIA BICHARA RODRIGUES**.

Art. 3º - Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, ficando desde já prorrogado havendo comprovada necessidade;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 15 de maio de 2019.

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 80/2019 - CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas

no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o item I da Resolução nº 027/96, do Egrégio Tribunal de Justiça, que delega a esta Corregedoria a competência para exercer a atribuição prevista no inciso XVI do art. 28, da Lei nº 1.503/81, relativa as licenças para celebração de casamento, nas hipóteses dos arts. 1.511 e seguintes, do Código Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO o item I do Provimento nº 134/2007, de 19.01.2007, publicado no D.O.E. de 25.01.2007;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 227/2014- CGJ/AM;

CONSIDERANDO a Decisão exarada nos autos do Procedimento Administrativo nº **0208324-77.2019.8.04.0022**.

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. **ELIEZER FERNANDES JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Vara do Juizado Infração da Infância e da Juventude da Comarca de Manaus, a realizar o casamento de **YURI GABRIEL DA SILVA BARBOSA** e **JÉSSICA ALMEIDA DE OLIVEIRA**, no dia 09/08/2019, às 20h30min., na Alameda Alaska, nº 1827, apartamento 902, Ponta Negra, nesta cidade de Manaus/AM.

CUMpra-se, Publique-se, Cientifique-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, Manaus/AM, 17 de maio de 2019.

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral da Justiça

SEÇÃO V

VARAS- COMARCAS DO INTERIOR

ITACOATIARA

1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITACOATIARA
PRIMEIRA VARA CÍVEL E CRIMINAL

PORTARIA Nº 001/2019

O Doutor Saulo Góes Pinto, Juiz Substituto Titular da 1ª Vara da Comarca de Itacoatiara, Diretor do Fórum de Justiça da Comarca de Itacoatiara/AM., no uso de suas atribuições legais, publica a presente Portaria que dispõe sobre Plantão Judicial e Audiência de Custódia.

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2018 do Tribunal Pleno do TJAM, responsável por regulamentar a Audiência de Custódia no Estado do Amazonas;



CONSIDERANDO o contido no artigo 14 da Resolução 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o artigo 4º e incisos da Resolução n.º 05/2016-TJAM e artigo 2º da Resolução n.º 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o contido no art. 14º da Resolução n.º 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que autoriza a regulamentação das audiências de custódia levando em consideração a realidade local;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 170/2019 – Direção do Fórum – encaminhado ao Comando da Polícia Militar da comarca de Itacoatiara e a resposta informando a impossibilidade da Polícia Militar de realizar o transporte dos presos para as audiências de custódia;

CONSIDERANDO os Ofícios ns.º 171/2019 e 24/2019 - Direção do Fórum – encaminhado à Delegacia de Polícia da Comarca de Itacoatiara e suas respectivas respostas;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 172/2019 – Direção do Fórum – encaminhado ao Ministério Público do Estado do Amazonas com competência na comarca de Itacoatiara e sua respectiva resposta;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 173/2019 – Direção do Fórum – encaminhado à Defensoria Pública do Estado do Amazonas e sua respectiva resposta;

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 4º e 5º, do Art. 1º da Resolução 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a realização da audiência de custódia depende da comunicação do flagrante, transporte do custodiado, segurança do magistrado, entre outras condições;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça determina, em seu parágrafo 5º, que a audiência de custódia será realizada na presença do Ministério Público e da Defensoria Pública, caso a pessoa detida não possua defensor constituído no momento da lavratura do flagrante;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça atribui à Secretaria de Administração Penitenciária ou Secretaria de Segurança Pública a tarefa de realizar o transporte do custodiado à presença do juiz;

CONSIDERANDO que são registrados, com frequência cada vez maior, casos de homicídios, ameaças e atentados aos Juízes que exercem a suas atribuições em varas criminais;

CONSIDERANDO o quantitativo insuficiente de efetivo das Polícias Civil e Militar apontado na resposta ao Ofício n.º 172/2019, do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a distância relevante entre o Fórum de Justiça da Comarca de Itacoatiara e a Unidade Prisional.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a escala de plantão anual das varas desta comarca a fim de que sejam realizadas audiências de custódia e demais atos urgentes;

Art. 2º O plantão será realizado por revezamento entre as secretarias, ficando a cargo destas a atualização das informações acerca da escala dos seus servidores;

Art. 3º O plantão funcionará semanalmente das 14:00 às 18:00, e nos feriados, finais de semana e pontos facultativos, das 08:00 às 18:00;

Art. 4º Além das secretarias das varas, a Distribuição, Oficiais de Justiça e o setor de T.I participarão dos plantões, cabendo aos servidores o dever de informar, com antecedência, o responsável que ficará de sobreaviso;

Art. 5º O regime de plantão será em alternância entre as varas e obedecerá a seguinte ordem: 1ª Vara, 2ª Vara, 3ª Vara e 1º Juizado Especial;

Art. 6º As audiências de custódia serão realizadas, sempre que possível, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação da prisão em flagrante pelo juiz competente e seguirão as normas constantes na Resolução n.º 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça, bem como do art. 10 e seguintes do Código de Processo Penal.

§1º Caso as condições de segurança pessoal do magistrado não estejam asseguradas, o prazo estabelecido pode ser postergado até que a integridade física do juiz esteja resguardada;

§2º A avaliação acerca das condições de segurança cabe ao magistrado que realizará a audiência, devendo ser fundamentada.

Art. 7º Na comarca de Itacoatiara, as audiências de custódia serão realizadas, preferencialmente, das 13:00 às 14:00.

§1º Caso não haja transporte disponível para o custodiado, o juiz plantonista pode realizar a avaliação da prisão em flagrante e, posteriormente, efetuar a audiência de custódia para analisar a integridade física do preso;

§2º Os casos em que o deslocamento se mostre inviável, deverá ser providenciada a condução para a audiência de custódia imediatamente após restabelecida sua condição de apresentação, conforme Art. 1º, §4º, da Resolução 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

§3º As Secretarias Públicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça podem buscar apoio com a Polícia Militar para o transporte do custodiado.

Art. 8º Os casos em que as audiências de custódia ultrapassem o número de 5 (cinco) por dia, ou demandem permanência além do expediente de trabalho do Fórum de Justiça, devem ser certificados e encaminhados à Direção do Fórum para registro de estatística junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

§1º Nestes casos, alcançado um quantitativo relevante, a Direção do Fórum de Justiça deve encaminhar os números ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas para avaliação acerca da compensação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dr. Saulo Góes Pinto

Juiz Substituto Titular da 1ª Vara da Comarca de Itacoatiara
Diretor do Fórum de Justiça da Comarca de Itacoatiara/AM